**PORTARIA Nº 457 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**REVOGA A PORTARIA Nº 286 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 E RETIFICA A PORTARIA Nº 070 DE 17 DE ABRIL DE 2014 QUE APOSENTA POR IDADE O SERVIDOR JOSÉ LEÃO GONÇALVES NO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO II, CLASSE B DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 725 de 11 de dezembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**I – Fica revogada a Portaria nº 286 de 17 de setembro de 2018,** publicada no Jornal Logus Noticias, edição 599 de 26 de setembro de 2018, e Retifica a Portaria nº 070 de 17 de abril de 2014, publicada no Jornal Lagos Noticia, edição nº 392 de 04 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR IDADE,** nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988, o servidor **JOSÉ LEÃO GONÇALVES**, no cargo de Oficial Administrativo II, Classe B, portador da matrícula nº 009186-3, inscrito no CPF sob o nº 261.686.857-15, do quadro permanente de Pessoal do Município, com proventos fixados em R$ 205,21 (duzentos e cinco reais e vinte e um centavos).

**III -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 38,43% (trinta e oito vírgula quarenta e três por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos. mensalmente pelo IBASMA

**Proventos 4910/10950 38,43%:**...............................................................................................................R$ 205,21

**Total dos Proventos:................................................................................................................................R$ 205,21**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**